



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Sociais Aplicadas

RESOLUÇÃO Nº 013/2013-CI/CSA

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 12/3/2013.

Aprova novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Econômicas (UEM).

Lígia de Souza Moraes,
Secretária em exercício.

Considerando o contido no inciso XVII do Art. 48 da Resolução nº 008/2008-COU, de 27-6-2008;

Considerando o conteúdo do **Processo nº 2091/1995-PRO, volume 3;**

Considerando o contido no inciso XII do Art. 22 do Regulamento do CSA;

Considerando decisão do Conselho Interdepartamental em sua 41ª reunião, nesta data.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Econômicas (UEM) conforme Anexo I, parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA,
CUMPRA-SE.**

Maringá, 1º de março de 2013.

Nilmen Salles,
Diretor.



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 013/2013-CI/CSA

fl. 02

ANEXO I

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS - PCE/UEM**

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS



**Maringá –PR
2013**



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 013/2013-CI/CSA

fl. 03

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Econômicas (PCE), reger-se-á pelo Estatuto, Regimento Geral, Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEM, o presente regulamento e normas aprovadas pelo Colegiado do PCE.

Art. 2º O PCE tem por objetivos aprofundar os conhecimentos de profissionais da área e formar pessoal qualificado para exercer atividades de pesquisa e de ensino superior na área de concentração em Teoria Econômica.

Art. 3º O PCE será ministrado em dois níveis de formação: o Mestrado e o Doutorado que conduzem, respectivamente, à obtenção dos graus acadêmicos de Mestre e Doutor.

Parágrafo único. O Curso de Mestrado, além da modalidade acadêmica, poderá ter a modalidade profissional.

Art. 4º Os candidatos, além das atividades acadêmicas, deverão:

I – o candidato ao grau de Mestre em Economia - acadêmico - deverá demonstrar capacidade de sistematização e pesquisa, consubstanciada na apresentação e na defesa de Dissertação;

II – o candidato ao grau de Doutor em Economia, além do atendimento aos requisitos do grau de Mestre, deverá demonstrar capacidade de condução de pesquisa criativa e independente, por meio de apresentação de Tese que contribua para o avanço da Ciência Econômica.

III – o candidato ao grau de Mestre em Economia – profissional - deverá demonstrar capacidade de condução de pesquisa criativa e independente, por meio de apresentação de dissertação que contribua para o avanço da Ciência Econômica.

Art. 5º Os Cursos de Mestrado terá duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses e o de Doutorado terá duração mínima de 24 meses e máxima de 42 meses, compreendendo a apresentação, respectivamente, da dissertação e da tese.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 013/2013-CI/CSA

fl. 04

§ 1º O Colegiado do Programa poderá autorizar o trancamento de matrícula a pedido do aluno.

I - O aluno deverá apresentar por escrito as razões da solicitação do trancamento e anexar documentação comprobatória.

II – O tempo durante o qual a matrícula permanecer trancada não será computado no cálculo do prazo máximo de validade da matrícula

III – O tempo em que permanecer trancada a matrícula não poderá exceder 6 meses.

IV – Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do Curso, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas.

§ 2º O prazo de conclusão do curso poderá ser prorrogado por, no máximo, 6 meses, sendo dois meses mediante requerimento justificado a Coordenação e 4 meses mediante a apresentação, pelo aluno, de justificativa por escrito, com a anuência do orientador e a devida aprovação pelo Colegiado do PCE, em caráter excepcional.

Art. 6º O Colegiado do PCE terá um Coordenador e um Coordenador Adjunto.

Art. 7º O Colegiado do PCE será integrado por:

I – todos os professores permanentes do programa lotados no Departamento de Economia (DCO);

II – um representante do corpo discente do Curso de Mestrado ou seu suplente;

III – um representante do corpo discente do Curso de Doutorado ou seu suplente

§ 1º A ausência sem justificativa prévia em 2 reuniões seguidas ou em mais de 4 reuniões do Colegiado do PCE, ao longo de 1 ano, implicará a suspensão do membro faltante do referido Colegiado, nos 2 meses subsequentes.

§ 2º Os representantes discentes serão escolhidos pelos alunos regulares do curso e terão mandato de 1 ano, permitida uma recondução



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 013/2013-CI/CSA

fl. 05

§ 3º A composição do corpo docente permanente e dos colaboradores no início de cada triênio de avaliação da Capes, por meio de Resolução do PCE.

Art. 8º A eleição do Coordenador e do Coordenador Adjunto do PCE dar-se-á por votação secreta pela maioria dos votos de todos os membros do corpo docente e discente do programa.

§ 1º A ponderação dos votos para cada candidato será feita por meio da seguinte fórmula:

$$\frac{(N_{DO} \times 90) + (N_{DI} \times 10)}{(N_{DOVT} \times 90) + (N_{DIVT} \times 10)}$$

Onde:

N_{DO} = número de docentes votantes

N_{DI} = número de alunos votantes

N_{DOVT} = número total de docentes votantes

N_{DIVT} = número total de alunos votantes

§ 2º O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão eleitos para um mandato de 2 anos.

§ 3º Não será permitida a recondução do Coordenador

Art. 9º O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos.

Art. 10. Nas faltas ou impedimentos do Coordenador e do Coordenador Adjunto assumirá o membro do colegiado mais antigo na docência do programa.

Art. 11. A eleição para a escolha do Coordenador e do Coordenador Adjunto será convocada pelo coordenador em exercício, até 30 dias antes do término do seu mandato, que nomeará uma Comissão Eleitoral de acordo com as normas aprovadas pelo PCE.

Art. 12 Na vacância do cargo de Coordenador do Programa do PCE observar-se-á o seguinte:

I – decorridos mais de 2/3 (dois terços) do mandato, o Coordenador Adjunto deve assumir o cargo, para complementação do mandato;



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 013/2013-CI/CSA

fl. 06

II – decorridos menos de 2/3 (dois terços) do mandato, o Coordenador Adjunto deverá convocar nova eleição para o cargo de Coordenador, no prazo de 30 (trinta) dias, para complementação do mandato.

Parágrafo único: O Coordenador do PCE em exercício não pode concorrer à complementação do atual mandato.

Art. 13 Na vacância de cargo de Coordenador Adjunto observar-se-á o seguinte:

I – decorridos mais de 2/3 (dois terços) do mandato, não há eleição para complementação do mandato do cargo de Coordenador Adjunto;

II – decorridos menos de 2/3 (dois terços) do mandato, o Coordenador deverá convocar nova eleição somente para o cargo do Coordenador Adjunto, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 14. Na vacância do cargo de Coordenador e do Coordenador Adjunto, a coordenação do PCE deve ser exercida pelo membro do Colegiado mais antigo na carreira de docente desta Universidade.

Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias após sua indicação, o Coordenador em exercício a que se refere o caput deste artigo, deverá convocar eleições para o preenchimento dos cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto para complementação de mandato.

Art. 15. O Colegiado do PCE, poderá, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Art. 16. A convocação do Colegiado do PCE cabe, originariamente, ao seu presidente (Coordenador do PCE), que a fará por iniciativa própria ou por requerimento de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 1º. Quando a reunião for requerida pelos membros, o presidente fará a convocação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data do recebimento do requerimento.

§ 2º. Salvo nos casos de urgência, as reuniões do Colegiado do PCE serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e, em convocação subsequente, com um intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 013/2013-CI/CSA

fl. 07

§ 3º. A convocação será sempre escrita e individual, dela constando a pauta dos trabalhos.

Art. 17. A participação nas reuniões do Colegiado do PCE é obrigatória para seus membros e tem preferência sobre qualquer outra atividade do âmbito do Departamento de Economia da UEM.

Art. 18. O Colegiado do PCE reunir-se-á com a presença da maioria absoluta dos seus membros e deliberará pela maioria simples de voto dos presentes.

Parágrafo único. Caberá ao presidente, apenas, o voto de qualidade.

Art. 19 Compete ao Colegiado do PCE:

I – propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho Interdepartamental do CSA (CI-CSA);

II – designar professores integrantes do quadro docente do programa para proceder a seleção dos candidatos;

III – credenciar e desligar, mediante normas específicas, professores e orientadores, exceto no caso de docentes sem doutorado, em que a aprovação compete ao CI-CSA;

IV - propor ao CI-CSA a aprovação de normas e modificações neste regulamento;

V – propor anualmente ao CI-CSA o número de vagas do programa para o ano seguinte.

VI – colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) na elaboração do Catálogo Geral dos Programas de Pós-Graduação;

VII – julgar recursos e pedidos;

VIII – decidir sobre o aproveitamento de créditos acadêmicos obtidos em outros programas de pós-graduação reconhecidos pelo órgão federal pertinente;

IX - indicar, anualmente, os membros que constituem a comissão de bolsas, que definem e distribuem as bolsas entre os discentes;

X - aprovar a escolha e a mudança de orientadores;

XI - elaborar e aprovar o calendário acadêmico;

XII - propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis à execução do programa;



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 013/2013-CI/CSA

fl. 08

XIII – aprovar relatórios a serem emitidos para órgãos superiores

Art. 20 São atribuições do Coordenador do PCE:

I – coordenar a execução do programa;

II – representar o programa nos conselhos superiores;

III – convocar e presidir as reuniões do colegiado;

IV – executar as deliberações do colegiado;

V – elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

VI – organizar processos de pedido de credenciamento, re-credenciamento e desligamento de docentes do Programa e desligamento de discentes do programa;

VII – expedir declarações relativas às atividades de pós-graduação;

VIII – administrar recursos oriundos do fomento à pós-graduação;

IX – outras que se fizerem necessárias para o bom desempenho do programa.

X - decidir, *ad referendum* do Colegiado, sobre todos os assuntos cuja urgência possa justificar este procedimento;

XI – homologar bancas de qualificação e defesa, atas de dissertações/teses, indicações de orientações e co-orientações, troca de orientadores e proficiência por meio de editais públicos

Art. 21 A Coordenação de programa dispõe de uma secretaria com as seguintes atribuições:

I - divulgar editais de abertura de vagas e receber as inscrições de candidatos às vagas;

II - receber matrícula dos alunos;

III - divulgar editais das disciplinas ofertadas e o calendário acadêmico aprovado;

IV - providenciar editais de convocação de reuniões do colegiado;

V – secretariar reuniões e manter em dia o livro de Atas;

VI - manter os corpos docente e discente informados sobre as resoluções do colegiado e demais órgãos superiores que afetam o programa;

VII - enviar ao órgão de controle acadêmico toda a documentação necessária para cumprimento das exigências regimentais da UEM;



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 013/2013-CI/CSA

fl. 09

VIII - manter as informações atualizadas sobre o curso na página da internet do programa;

IX - auxiliar a coordenação na elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais de acompanhamento do programa;

X - outras que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do PCE.

Art. 22. O corpo docente do PCE será formado por professores permanentes, professores visitantes e professores colaboradores, de acordo com as normativas da Capes.

§ 1º Serão considerados permanentes os professores do DCO da UEM credenciados para exercerem atividades no PCE de forma sistemática.

§ 2º Serão considerados professores visitantes os docentes de outras instituições, nacionais e internacionais, e que exerçam funções específicas no programa

§ 3º Serão considerados professores colaboradores os credenciados pertencentes ao quadro da UEM ou de outras instituições e professores voluntários, definidos por resolução do CAD, que exerçam atividades específicas no programa

§ 4º O credenciamento e permanência de docentes no programa seguirão regulamento próprio aprovado pelo Colegiado do Programa

§ 5º No caso do docente visitante, cessará automaticamente o credenciamento quando cumprido o prazo de permanência.

Art. 23. São responsabilidades do corpo docente:

I - ministrar aulas teóricas e/ou práticas;

II - desenvolver projetos de pesquisa;

III - promover ou auxiliar na execução de seminários;

IV - orientar e co-orientar em dissertações e teses quando escolhido para esse fim;

V - desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o programa.

Parágrafo único: Os membros do corpo docente deverão oferecer e ministrar uma disciplina, ao menos a cada 3 anos, caso contrário ficarão impedidos de aceitar novos orientandos.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 013/2013-CI/CSA

fl. 10

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 24. O PCE compreende atividades acadêmicas em disciplinas obrigatórias e eletivas e atividades de pesquisa que levem à apresentação de dissertação ou de tese.

Art. 25. As atividades acadêmicas do PCE são expressas em unidades de crédito.

§ 1º Cada unidade de crédito corresponde a 15 horas/aula em disciplinas regulares.

§ 2º Não serão concedidos créditos parciais em disciplinas.

Art. 26. O aluno do Curso de Mestrado deve cursar um mínimo de 36 créditos. A integralização dos créditos compreende:

- I – 16 créditos em disciplinas obrigatórias;
- II – 12 créditos em disciplinas eletivas;
- III – 8 créditos na homologação da dissertação de Mestrado.

Parágrafo único. Para os créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *Stricto Sensu*, nível de Mestrado em Economia reconhecidos pela Capes, poderão ser convalidados, mediante solicitação, no máximo, 12 créditos, dos quais até 4 créditos em disciplinas obrigatórias e até 8 créditos em disciplinas eletivas, bem como a proficiência em língua inglesa, mediante análise do professor responsável pela disciplina e aprovação pelo Colegiado do Programa.

Art. 27. O aluno do Curso de Doutorado deve cursar um mínimo de 64 créditos. A integralização dos créditos compreende:

- I - 12 créditos em disciplinas obrigatórias;
- II - 12 créditos em disciplinas eletivas;
- III - máximo de 28 créditos convalidados do Mestrado;
- IV - 12 créditos na homologação da tese de Doutorado.

§ 1º Os créditos totalmente integralizados no PCE/UEM, em nível Mestrado, serão convalidados, automaticamente, bem como a proficiência em língua inglesa.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 013/2013-CI/CSA

fl. 11

§ 2º Para os créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, nível de Mestrado ou Doutorado em Economia, poderão ser convalidados, mediante solicitação, no máximo, 28 créditos, dos quais até 16 créditos em disciplinas obrigatórias e até 12 créditos em disciplinas eletivas, bem como a proficiência em língua inglesa, mediante análise do professor responsável pela disciplina e aprovação pelo colegiado do programa.

§ 3º Para os créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, nível de Mestrado e Doutorado, os créditos poderão ser convalidados mediante análise por comissão e aprovado pelo Colegiado, sendo no máximo de 12 créditos em disciplinas eletivas, exceto o exame de proficiência em língua(s) estrangeira(s)

Art. 28. A integralização dos créditos, com exceção daqueles referentes à dissertação e à tese, far-se-á, para o Mestrado, no prazo máximo de 4 semestres, contados a partir da matrícula inicial no curso e para o Doutorado no prazo máximo de 5 semestres.

§ 1º Os alunos que necessitam integralizar todos os créditos terão mais 2 semestres.

§ 2º O não cumprimento dos créditos nos prazos estabelecidos poderá implicar em desligamento, mediante análise do Colegiado.

Art. 29. O Colegiado do PCE, quando solicitado pelo aluno regular, com anuência do orientador e no limite de até 8 créditos exigidos, poderá autorizar a complementação, dos estudos em outros programas, como parte das exigências de disciplinas eletivas.

Art. 30. A relação das disciplinas, incluindo os seus respectivos créditos, constituem o Anexo I desta resolução.

TÍTULO V

DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO

Art. 31. A percentagem mínima de frequência em cada disciplina do curso será de 85%.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 013/2013-CI/CSA

fl. 12

Art. 32. A avaliação das atividades desenvolvidas em cada disciplina será feita de acordo com o programa da disciplina previamente aprovado pelo Colegiado do PCE.

§ 1º O rendimento escolar do aluno será expresso de acordo com os seguintes conceitos:

A = Excelente – de 9,0 a 10,0

B = Bom – de 7,5 a 8,9

C = Regular – de 6,0 a 7,4

R = Reprovado – inferior a 6,0

I = Incompleto

J = Abandono Justificado

§ 2º Serão considerados aprovados em cada disciplina os alunos que cumprirem a percentagem mínima de frequência e obtiverem os conceitos A, B ou C.

§ 3º A critério do professor, poderá ser atribuído o conceito I (Incompleto) ao aluno que deixar de completar uma parcela dos trabalhos exigidos em determinada disciplina, nas seguintes condições:

I - O aluno deverá comprometer-se a completar os requisitos exigidos em prazo definido pelo professor da disciplina, não superior a 60 dias, para fazer jus a um dos conceitos estabelecidos no § 1º deste artigo.

II - Caso o trabalho não seja concluído no prazo fixado ou o professor não encaminhar o conceito à coordenação, o conceito I será automaticamente transformado em conceito R.

Art. 33. O aluno de Mestrado e de Doutorado que obtiver conceitos R ou J em uma disciplina poderá cursá-la novamente, respeitado o tempo máximo de integralização dos créditos.

Art. 34. A indicação T (Transferido) será atribuída às disciplinas cursadas em outras instituições reconhecidas de pós-graduação, e que forem aceitas pelo colegiado do programa para integralização dos créditos de Mestrado e de Doutorado da UEM, de acordo com os Artigos 26 e 27 deste regulamento.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 013/2013-CI/CSA

fl. 13

Art. 35. Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao colegiado do programa determinar os casos excepcionais.

Art. 36. Os alunos de Mestrado do PCE com conceito A nas disciplinas obrigatórias poderão se inscrever para cursar o Doutorado do PCE atendendo a critérios aprovados pelo Colegiado.



TÍTULO VI

DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO

Art. 37. Os pedidos de inscrição no processo de seleção de candidatos ao Mestrado e Doutorado obedecerão aos requisitos, critérios e prazos estabelecidos pelo concurso nacional da Associação Nacional dos Centros de Pós-Graduação em Economia (Anpec) e resoluções específicas do PCE.

Art. 38. Os pedidos de inscrição no processo de seleção de candidatos ao Doutorado obedecerão aos requisitos, critérios e prazos estabelecidos pelo concurso nacional da Associação Nacional dos Centros de Pós-Graduação em Economia (Anpec) e critérios complementares estabelecidos em resolução específica do PCE.

Art. 39. A seleção de alunos estrangeiros será feita pela comissão de seleção nomeada para tal finalidade, obedecendo o número de vagas disponibilizado a cada ano para candidatos estrangeiros e mediante exame de currículo comprovado, histórico escolar, projeto de dissertação ou de tese e outros documentos comprobatórios da vida acadêmica e de comprovação de conhecimento da língua portuguesa por parte do candidato estrangeiro, residente no exterior e que esteve impossibilitado de comparecer ao concurso nacional da Anpec.

§ 1º Os alunos estrangeiros residentes há mais de 3 anos no Brasil deverão participar do processo de seleção regido pelos Artigos 37, 38 e 39 deste Regulamento.

§ 2º Quando a comissão julgar necessária, será aplicada prova de conhecimentos na área.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 013/2013-CI/CSA

fl. 14

§ 3º Não caberá recurso em nenhuma instância da decisão final sobre o processo de seleção.

Art. 40. Serão aceitos no PCE, nível de Mestrado, os candidatos aprovados no concurso de seleção, observados a ordem de classificação e os objetivos estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

I – Caberá ao Colegiado do PCE o direito de não preencher as vagas aprovadas pelo CI/CSA

Art. 41. Serão aceitos no PCE, nível de Doutorado, os candidatos aprovados no concurso de seleção, observados a ordem de classificação e os objetivos estabelecidos pelo colegiado do programa que poderá não preencher as vagas ofertadas e estabelecidas pelo CI/CSA

I – Caberá ao Colegiado do PCE o direito de não preencher as vagas aprovadas pelo CI/CSA

Parágrafo único. O grau de Mestre não constitui requisito obrigatório para a obtenção do grau de Doutor.

Art. 42. A admissão dos candidatos selecionados será feita na categoria de alunos regulares que se inscreverem no programa, com direito a diploma após o cumprimento integral das exigências previstas.

§ 1º Excepcionalmente e a critério do colegiado do programa poderão ser admitidos, em qualquer época, alunos não-regulares, portadores de curso de graduação ou mestrado em qualquer área, que pleitearem vagas em, no máximo, 12 créditos.

§ 2º Os alunos não regulares, cumpridas as exigências das disciplinas cursadas, terão direito à declaração de conclusão das disciplinas.

Art 43. Poderão ser admitidos em cada turma, como aluno regular, até dois alunos concluintes do Curso de Graduação em Ciências Econômicas da UEM que atendam Resolução específica do PCE.

Art. 44. Serão concedidas bolsas aos alunos regulares do programa, de acordo com a disponibilidade.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 013/2013-CI/CSA

fl. 15

§ 1º Os critérios de distribuição de bolsas serão especificados por uma comissão, considerando os requisitos das instituições concedentes das referidas bolsas e os critérios estabelecidos pelo Programa, ambos publicados em edital.

§ 2º A manutenção da bolsa pelo pós-graduando dependerá de seu desempenho semestral, que deverá atender aos critérios aprovados pelo Colegiado.

§ 3º Os pós-graduandos bolsistas deverão se dedicar exclusivamente as atividades do Programa, aqueles que não o são deverão se adequar as mesmas.

TÍTULO VII

DA MATRÍCULA E DO DESLIGAMENTO

Art. 45. Os candidatos selecionados para os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, Mestrado e Doutorado, deverão efetivar matrícula junto à secretaria do PCE munidos da documentação exigida e respeitando o período definido pelo PCE.

Art. 46. O candidato que, no prazo destinado à matrícula, não apresentar a documentação exigida, não poderá se matricular no PCE, perdendo a vaga e ficando sem efeito a classificação obtida no processo de seleção.

Art. 47. A matrícula poderá ser cancelada uma vez em cada disciplina, antes de ministrado um terço de sua carga horária, até a data fixada no calendário acadêmico

Art. 48. Quando não estiver exercendo atividades de pesquisa, o aluno regular em tempo integral, deverá estar matriculado em um mínimo de 12 horas/aula semanais de atividades acadêmicas, exceto quando precise de um número menor para concluir os créditos exigidos pelo programa.

Art. 49. Será automaticamente desligado do PCE o pós-graduando que:

I – deixar de manter o vínculo com o programa por meio da efetivação de matrícula semestral, inclusive durante o período de elaboração da dissertação ou tese;

II – mestrando que não obtiver os seguintes Coeficientes de Rendimento Global (CRG):



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 013/2013-CI/CSA

fl. 16

a) para o primeiro semestre, CRG não inferior a 1,7 nas disciplinas obrigatórias cursadas;

b) para os demais semestres, CRG acumulado não inferior a 2,0, considerando todas as disciplinas cursadas.

III – doutorando que não obtiver CRG acumulado mínimo de 2,0, em todos os semestres, considerando todas as disciplinas cursadas

IV – for reprovado em mais de uma disciplina por ano letivo

V - tiver seu registro acadêmico trancado por um período superior ao previsto no Artigo 5º;

VI - for reprovado 2 vezes no Exame de Qualificação ou 3 vezes no exame de proficiência de língua estrangeira;

VII - ultrapassar os prazos regimentais;

VIII - não demonstrar progresso e bom desempenho em suas atividades de pesquisa para a elaboração da dissertação, sob recomendação do respectivo orientador.

Parágrafo único. O cálculo do Coeficiente de Rendimento Global (CRG), considerando os conceitos estabelecidos no Artigo 27, § 1º, deste regulamento, é dado por:

$$CRG = \frac{\sum N \cdot P}{\sum P}$$

sendo que:

N = Nota

P = Peso

A = 3

B = 2

C = 1

60 h/a = peso 1

30 h/a = peso 0,5



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 013/2013-CI/CSA

fl. 17

Art. 50. O Exame de Qualificação, obrigatório para o mestrando e para o doutorando do programa, abordará os aspectos teóricos e empíricos do trabalho de dissertação ou tese do candidato, desde que se encontre em estágio avançado de elaboração e tenha a anuência do orientador.

§ 1º. O Exame de Qualificação somente poderá ser realizado quando o pós-graduando tiver completado os créditos mínimos exigidos pelo programa e obtido proficiência na(s) língua(s) estrangeira(s) requisitada(s).

§ 2º A Comissão Examinadora, indicada pelo orientador e homologada pelo Coordenador, será composta por 3 membros doutores, pelo menos dois do PCE, sendo o orientador do candidato membro nato e seu presidente.

§ 3º O material a ser apreciado, projeto, trabalho de dissertação ou de tese, deverá ser entregue a cada membro, pelo menos 15 dias antes da data do exame.

§ 4º O material a ser apreciado, no caso de trabalho de tese, deverá ser entregue a cada membro, pelo menos 30 dias antes da data do exame.

§ 5º O Exame de Qualificação será oral e o mestrando ou o doutorando disporá de 40 minutos para apresentação;

§ 6º Cada membro da Comissão Examinadora, no caso do mestrando, disporá de 30 minutos para arguir o candidato, o qual terá igual tempo para a resposta.

§ 7º Para o caso do doutorando, cada membro da Comissão Examinadora disporá de 40 minutos para arguir o candidato, o qual terá igual tempo para a resposta.

§ 8º Ao término do Exame de Qualificação, a Comissão Examinadora deverá divulgar parecer circunstanciado com nota de zero a dez, de acordo com Artigo 27.

Art. 51. O prazo máximo para realização e aprovação no Exame de Qualificação será de 6 meses antes da data máxima para conclusão do curso, devendo a solicitação ser feita ao Colegiado do Programa no mínimo 30 dias antes deste prazo.

Art. 52. O aluno regular será submetido ao Exame de Proficiência:

I - para o mestrando será exigida a língua inglesa;

II - para o doutorando será exigida a língua inglesa e outra língua estrangeira.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 013/2013-CI/CSA

fl. 18

III - O colegiado do programa fixará normas de realização e avaliação do Exame de Proficiência.

Art. 53. O candidato ao grau de Mestre ou de Doutor escolherá um orientador entre os docentes do Programa, no prazo máximo de 10 meses após a data de seu ingresso no Programa.

§ 1º A escolha de orientadores serão homologadas por meio de edital público emitido pela Coordenação

§ 2º O colegiado do Programa poderá aceitar a co-orientação de dissertações ou teses, desde que realizada por portadores do título de Doutor

Art. 54. É permitida a substituição de orientador ou de co-orientador, mediante solicitação justificada do aluno, por escrito, com anuência do orientador anterior e do novo, devidamente aprovada pelo programa.

Parágrafo único. O tema da dissertação ou da tese será mantido com a concordância dos antigos e dos novos orientadores e co-orientadores.

Art. 55. Os orientadores que necessitarem se afastar por um período superior a 6 meses deverão comunicar, por escrito, ao colegiado do programa assim como, se julgar necessário, indicar o nome de um professor para assumir a co-orientação temporária de seus alunos.

Art. 56. O número máximo de orientandos por orientador será de 8, sendo no máximo 4 orientandos do doutorado.

§ 1º Orientadores que estejam orientando pela primeira vez, poderão ter, simultaneamente, sob sua supervisão, no máximo, 3 alunos do Curso de Mestrado.

§ 2º A orientação de teses só será possível após a orientação e aprovação de, pelo menos, 3 dissertações de Mestrado em Programas de Pós-Graduação.

Art. 57. Para a defesa de dissertação ou de tese, o candidato deverá ter integralizado todos os créditos exigidos pelo Programa, conforme Artigos 26 e 27 deste Regulamento, ter sido aprovado no(s) Exame(s) de Proficiência em língua estrangeira e no Exame de Qualificação

Art. 58. O orientador deverá comunicar a data da defesa de dissertação ou de tese à secretaria do programa e o aluno deverá entregar 3 exemplares da dissertação ou 5 exemplares da tese, com 30 dias de antecedência.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 013/2013-CI/CSA

fl. 19

§ 1º . Serão considerados também exemplares de dissertação ou tese os seguintes:

I - dissertação – um artigo inédito em co-autoria com o orientador

II - tese – três artigos inéditos em co-autoria com o orientador. Sendo que os ensaios devem ser conectados por elemento comum, a saber: a exploração de aspectos diferentes de um mesmo problema, a realização de diferentes aplicações de um mesmo método ou distintas investigações em uma mesma área. A conectividade deve ser estabelecida caso a caso, sujeita à avaliação da Banca Examinadora.

§ 2º Os artigos que comporão os exemplares de dissertação ou tese deverão ser desenvolvidos em disciplinas do orientador ou sob sua orientação no período da elaboração da dissertação ou tese.

Art. 54. A defesa será feita perante uma Banca Examinadora, indicada pelo orientador e composta por membros com grau mínimo de doutor, aprovada pelo colegiado do programa.

§ 1º A Banca Examinadora da dissertação de Mestrado será composta por 3 membros, preferencialmente, vinculados a programas de pós-graduação *Stricto Sensu*, dos quais 2 do PCE e, pelo menos um vinculado a programas de pós-graduação *stricto sensu*, sendo o orientador do candidato membro nato e seu presidente..

§ 2º A Banca Examinadora da tese de Doutorado será composta por 5 membros, dos quais 3 do PCE e, pelo menos um vinculado a programas de pós-graduação *stricto sensu*, sendo o orientador do candidato membro nato e seu presidente.

§ 3º Cada banca terá pelo menos 1 membro suplente interno ao PCE e outro externo.

§ 4º O co-orientador poderá participar da sessão pública de defesa como convidado.

§ 5º A critério do presidente da banca, um dos membros do PCE poderá ser substituído por um membro do DCO.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 013/2013-CI/CSA

fl. 20

Art. 55. A defesa será realizada em sessão pública, em local, data e horário previamente divulgados e não deverá exceder o prazo de 4 horas para o Mestrado e 7 horas para o Doutorado.

§ 1º A sessão pública poderá ser realizada com a presença de membros, exceto o presidente, por meio de mídia disponível.

§ 2º No início da defesa da dissertação, o candidato disporá de até 30 minutos para fazer uma breve apresentação de seu trabalho.

§ 3º No início da defesa da tese o candidato disporá de até 40 minutos para fazer uma breve apresentação de seu trabalho.

§ 4º Cada examinador poderá dispor, para o Mestrado, de até 30 minutos e, para o doutorado, 40 minutos, para sua argüição, cabendo ao candidato igual tempo para a resposta.

Art. 56. Imediatamente após o encerramento da argüição da dissertação ou da tese, a Banca Examinadora procederá, em sessão secreta, sua avaliação, expressando-a em uma das seguintes condições:

I – aprovação, devendo a versão final da dissertação ou da tese, ser entregue no prazo máximo de 30 dias à secretaria do PCE.

II – aprovação, desde que incorporada sugestão de reformulação da dissertação ou da tese, a ser apresentada no prazo máximo de 60 dias à secretaria do PCE, ficando a critério da banca estipular a necessidade de nova defesa pública.

III – reprovação.

§ 1º No caso de reprovação, não será permitida a reapresentação da mesma, mesmo que reformulada, caso o aluno reingresse no curso.

§ 2º O resultado da avaliação deverá ser homologado através de edital.

Art. 57. No caso de dissertação de Mestrado, o orientador poderá solicitar a dispensa de sessão pública da defesa mediante apresentação de solicitação circunstanciada ao Colegiado.

§ 1º. A aprovação da solicitação do orientador implicará a apresentação perante o Colegiado dos pareceres dos membros da banca e de defesa do aluno para sua aprovação final.

§2º Os pareceres deverão obedecer os critérios do Artigo 56 e seus incisos.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 013/2013-CI/CSA

fl. 21

Art. 58. Para a obtenção de grau, o aluno deverá:

I - para o título de Mestre:

a) a defesa e a aprovação da dissertação, condicionada ao atendimento do Artigo 26;

b) protocolizar junto ao Colegiado do Programa o comprovante de um artigo completo, produzido durante o Curso de Mestrado

I – publicado em anais de congressos nacionais e ou internacionais

II – ou publicado em revista Qualis Capes;

III – ou publicado no Texto de Discussão do PCE

c) entregar, para o Colegiado do Programa, com anuência do orientador, o comprovante de submissão de artigo derivado da dissertação a um periódico especializado constante na lista Qualis Economia.

II - para o título de Doutor:

a) a defesa e a aprovação da tese condicionada ao atendimento do Artigo 27;

b) no caso de tese tradicional, entregar, para o colegiado do programa, 2 artigos completos produzidos durante o Curso de Doutorado

I – publicado em anais de congressos nacionais e ou internacionais

II – ou publicado em revista Qualis Capes;

III – ou publicado no Texto de Discussão do PCE

e publicados em anais de congressos nacionais ou internacionais e a submissão de artigo derivado da tese a periódico especializado, constante na lista Qualis Economia,

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59. O pós-graduando, após cumpridos os requisitos do Artigo 58, deverá entregar à Secretaria do Programa:

I - 2 exemplares corrigidos da dissertação ou 2 exemplares corrigidos da tese;



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 013/2013-CI/CSA

fl. 22

II - 1 cópia da dissertação ou tese em CD;

III - cópia em meio eletrônico dos artigos publicados durante suas atividades no Mestrado ou no Doutorado;

IV - autorização, por escrito e em formulário próprio, disponibilizado na secretaria do programa, para a divulgação dos artigos, da dissertação ou da tese, na página do programa na internet.

Parágrafo único. A dissertação ou tese deverão ser elaboradas com base nos requisitos estabelecidos pelo programa e de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 60. A Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) manterá um registro completo da história acadêmica de cada aluno do Programa.

Art. 61. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do PCE e, quando necessário, submetidos ao CEP.

Art. 62. Serão regidos por este regulamento os alunos admitidos após a aprovação desta resolução.